DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXII - N° 6.358 Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo 2022

Ramon Margiolle, Henrique Brinco, Victor Pinto, Matheus Morais e Adelson Carvalho foram os encedores

Foto: Reginaldo Ipê



Na manhã de quinta-feira (15), a Câmara Municipal de Salvador premiou os cinco jornalistas vencedores da 7ª edição do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo – Ano 2022, nas categorias de rádio, internet, TV e jornal impresso. Realizada no Plenário Cosme de Farias, a solenidade foi presidida pelo vereador Téo Senna (PSDB), autor do Projeto de Resolução nº 14/2010 que deu origem à premiação. Participaram da solenidade os vereadores Marcelo Maia (PMN), Marta Rodrigues (PT) e Augusto Vasconcelos (PCdoB), além da secretária de Comunicação da Prefeitura de Salvador, Renata Vidal, e da subsecretária Marina Sampaio.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 3 e 4

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Fábio Souza propõe Frente Parlamentar pelo não capacitismo

Vereador diz que é preciso garantir políticas públicas em prol de pessoas com deficiência

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Fábio Souza

O vereador Fábio Souza (SD) protocolou junto à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Salvador o Projeto de Resolução nº 81/2022, através do qual pede a criação de Frente Parlamentar pela Inclusão de Direitos e ao Não Capacitismo.

Em sua justificativa, o vereador diz que: "O capacitismo define erroneamente a pessoa pela sua deficiência. Entretanto, entendemos e sabemos que a pessoa é muito mais do que o seu impedimento físico, sensorial, intelectual ou mental, que adquiriu ao longo da vida ou até já nasceu com ele".

Como completa Fábio Souza, o termo "capacitismo" é relativamente novo e pouco utilizado no Brasil. Ganhou notoriedade nos Estados Unidos na década de 1980, durante os movimentos pelos direitos das Pessoas com Deficiência. O capacitismo consiste na desvalorização e desqualificação das pessoas com deficiência com base no preconceito em relação à sua capacidade corporal e intelectual

ESTATUTO

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146 de 2015, prevê a acessibilidade às pessoas com deficiência. "Porém, o fato é que a acessibilidade não beneficia só a pessoa com deficiência. Quando a cidade constrói e mantém rampas de acesso, proíbe estacionar nesses locais e preserva calçadas, os benefícios alcançam outras faixas da população, como os idosos com pouca mobilidade, os pais que usam carrinhos para os seus bebês e mesmo as crianças pequenas que ainda não adquiriram segurança para andar", completa o autor do PRE 81/2022.

"Não é a pessoa que tem um defeito, como muitos achavam antigamente, mas a sociedade é que precisa se conscientizar e implementar políticas públicas adequadas para um vasto rol de indivíduos com diferentes capacidades", defende o vereador.

Emerson Penalva lamenta morte do juiz Raimundo Medrado Primo

Vereador sugere homenagem através de denominação de logradouro público

Foto: Divulgação



Juiz Raimundo Medrado Primo

O vereador Emerson Penalva (PDT) manifestou pesar pelo falecimento do ex-vereador de Juazeiro e juiz, Raimundo Medrado Primo. Penalva enviou ainda votos de solidariedade aos familiares, amigos e admiradores de Raimundo, que foi um importante nome do Judiciário baiano.

Raimundo Medrado Primo faleceu no sábado (10 de dezembro), aos 90 anos, em Salvador, onde morava. Vereador por três mandatos consecutivos (1967 a 1977), foi homenageado pela Câmara de Juazeiro, em 2009, com a Comenda Acetides Oliveira, um reconhecimento pelo protagonismo na profissão.

"Mundico", como era carinhosamente chamado por sua mãe, obteve papel de destaque na área jurídica. O juiz ainda exerceu a magistratura até a sua aposentadoria. Devido a sua relevância, mesmo aposentado, Medrado ainda participou da consultoria e assessoria de alguns presidentes do Tribunal de Justiça do Estado.

Para Penalva, o ex-vereador foi também uma figura importante dentro da política baiana. "Um ser humano de coração grande e que mesmo distante se preocupava com os seus parentes buscando ajudar da melhor forma possível", destacou o vereador, que possuía uma relação próxima com o ex-juiz.

Pelo destaque singular de Raimundo Medrado frente ao Judiciário e à política baiana, o vereador Emerson Penalva sugere uma homenagem ao ex-juiz através de um logradouro público na capital baiana.

"É de extrema importância exaltarmos o papel do Judiciário baiano e de pessoas que, sem dúvidas, fizeram e fazem a diferença para o Estado da Bahia", disse Penalva, destacando que a homenagem em Salvador, cidade onde Raimundo Medrado faleceu, tem o objetivo de prestigiar a memória de "um homem que fez a diferença no nosso estado, defendendo o Estado Constitucional e Democrático de Direito".

Entrega do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo

Foram homenageados pela Câmara os profissionais Adelson Carvalho, Henrique Brinco, Matheus Morais, Ramon Margiolle e Victor Pinto

Foto: Reginaldo Ipê



Na manhã de quinta-feira (15), a Câmara Municipal de Salvador premiou os cinco jornalistas vencedores da 7ª edição do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo – Ano 2022, nas categorias de rádio, internet, TV e jornal impresso. Realizada no Plenário Cosme de Farias, a solenidade foi presidida pelo vereador Téo Senna (PSDB), autor do Projeto de Resolução nº 14/2010 que deu origem à premiação.

Participaram da solenidade os vereadores Marcelo Maia (PMN), Marta Rodrigues (PT) e Augusto Vasconcelos (PCdoB), além da secretária de Comunicação da Prefeitura de Salvador, Renata Vidal, e da subsecretária Marina Sampaio.

Os jornalistas mais votados pelos vereadores neste ano foram Adelson Carvalho (Rádio Sociedade), Henrique Brinco (Jornal Tribuna da Bahia), Matheus Morais (Site Bahia.ba), Ramon Margiolle (Site Informe Baiano) e Victor Pinto (TV Band Bahia).

Em seu discurso, Téo Senna destacou a atuação profissional de Jânio Lopo e o trabalho dos jornalistas que ganharam a premiação. “Cada jornalista aqui, com suas fontes, gerou e produziu matérias com zelo e responsabilidade e por isso mesmo foi reconhecido pelo seu trabalho, fazendo valer este prêmio e o que ele significa em se tratando do jornalismo praticado por Jânio Lopo. Com mais um ano dessa premiação, a Câmara Municipal de Salvador eterniza a memória desse inesquecível profissional”, afirmou.

Ao falar da doutrina do jornalismo, de servir à população, Téo Senna falou da importância do trabalho dos vencedores para a cidade de Salvador. “Tenho certeza de que todos os cinco jornalistas que hoje aqui estão e que têm a honra de receber a 7ª edição do prêmio servem a este jornalismo, sério e responsável. Parabenizo a todos vocês, que, de forma independente, cobrem as atividades desta Casa e com isso contribuem para que a população da nossa cidade conheça melhor o que é a Câmara Municipal de Salvador”, destacou Senna.

VENCEDORES

Acompanhado da esposa Natalícia e dos dois filhos, Adelson Filho e Maria Eduarda, Adelson Carvalho agradeceu a escolha do seu nome e dedicou o prêmio ao seu avô Porfírio Carvalho e à sua tia Vera Lúcia Carvalho, falecida recentemente. “Estou muito feliz por essa premiação e esse reconhecimento. É muito bom a gente saber que nosso trabalho está sendo observado. Anos e anos de rádio e televisão, um dia o reconhecimento chega”, disse o apresentador.

> **“Cada jornalista aqui, com suas fontes, gerou e produziu matérias com zelo e responsabilidade e por isso mesmo foi reconhecido pelo seu trabalho, fazendo valer este prêmio e o que ele significa em se tratando do jornalismo praticado por Jânio Lopo ”**
>
> **Téo Senna**

Ganhador do prêmio pela quinta vez, Henrique Brinco recebeu a homenagem ao lado dos pais Rachel e Moacir Brinco. Ele falou dos ataques sofridos nos últimos anos pelo jornalismo e agradeceu a premiação. Matheus Morais, por sua vez, endossou as palavras de Brinco e destacou a importância de se respeitar o jornalismo e os jornalistas. “Nós queremos que nos respeitem, pois nós respeitamos a todos”, disse Matheus, vencedor pela terceira vez.

Também premiado pela terceira vez, o jornalista Ramon Margiolle afirmou que é um reconhecimento importante, “sobretudo no momento complicado em que a imprensa vive, com tantos ataques aos profissionais da imprensa. Mas nos incentiva a continuar no caminho correto, da busca incessante da notícia”, disse.

Victor Pinto, também ganhador do prêmio pela terceira vez, afirmou que “apesar de ocorrer diversos casos de agressão à imprensa, os políticos e mandatos passam, porém, a instituição jornalismo permanece”.

O diretor de Comunicação da Câmara, Osvaldo Lyra, destacou a satisfação de fazer parte da entrega do prêmio aos colegas, relembrou a trajetória de Jânio na Tribuna da Bahia e falou do desafio de conduzir os trabalhos a partir de 2010, após o falecimento do “companheirinho”, como era carinhosamente chamado pelos colegas. Sempre presente nas premiações, Sueli Lopo, viúva de Jânio, ao lado da sua filha Janaína Lopo, agradeceu mais um ano da homenagem. A solenidade contou com a apresentação do Coral da Câmara Municipal.

Fotos: Reginaldo Ipê














CÂMARA MUNICIPAL

25ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – 14h30min.

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 15 de dezembro de 2022.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/2022

Concede a medalha Thomé de Souza ao TEN. CEL. GILBERTO MORBECK DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a medalha Thomé de Souza ao TEN. CEL. Gilberto Morbeck de Oliveira
Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a entrega do referido título, em Sessão Solene previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Salvador, 12 de dezembro de 2022.

RICARDO ALMEIDA

JUSTIFICATIVA:

O Tenente Coronel Gilberto Morbeck de Oliveira, natural de Salvador, tem formação de Recursos Humanos para Centro de Formação de condutores – UNEB; Especialização em Gestão Integrada de Segurança Pública – UNEB; Legislação de Trânsito, Segurança Veicular e Equipamentos Obrigatórios CEFETBA; Bacharel em ciências Contábeis – Fundação Visconde de Cairu; Finanças Públicas – FLEM; Especialização em Gestão de Segurança Pública – APMBA; Feitos investigatórios – CORREG PMBA; Básico de Inteligência – ABIN; Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública – APMBA. Ingressou na corporação nos anos 90, e atualmente é Assistente Militar do MPBA, onde vem desenvolvendo relevantes trabalhos para a sociedade junto a corporação assim como desenvolveu em outros setores da Polícia Militar anteriormente. Ele que tem mais de 20 anos de corporação já passou por vários cargos, entre eles, Subcomandante da Companhia Especial do 7° BPM/Salvador; Chefe do Serviço de inteligência do 7° BPM/Salvador; Coordenador de Vistoria e Emplacamento do DETRAN/BA; Controlador Regional de Trânsito do DETRAN/BA; Assessor técnico da Diretoria de veículos do DETRAN/BA; Diretor de Recursos Humanos do DETRAN/BA; Coordenador de Planejamento Operacional do 12° BPM/Camaçari; Chefe da Seção de Assuntos Institucionais da Inteligência da PMBA; Assistente administrativo do Gabinete do Comando Geral; Sub Cmt do Batalhão de Polícia Rodoviária; Coordenador de Planejamento Operacional da RMS. Ao longo dessas décadas colecionou várias medalhas, a exemplos de: Medalha de Tempo de Serviço sendo elas (Bronze 10 anos, Prata 20 anos, Ouro 30 anos); Amigo do DETRAN/BA; Medalha do Mérito Policial Militar; Medalha de Honra ao Magistério, Medalha do mérito; entre outras.

F-PL-025-03

O Tenente Coronel Gilberto Morbeck de Oliveira é um incansável contribuinte para o aperfeiçoamento da segurança da nossa sociedade.

Assim pela importância que O Tenente Coronel Gilberto Morbeck de Oliveira tem para a sociedade soteropolitana, pelo seu trabalho desenvolvido em várias áreas, solicitamos o apoio dos nobres pares, na aprovação dessa proposição, a fim de conceder ao homenageado a medalha Thomé de Souza.

Salvador, 12 de dezembro de 2022.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº228/ 2022

Considerando o Art. 6º da Constituição federal de 1988 onde o Saúde é considerado como direito social, contido expressamente na Carta Magna.

Considerando a necessidade da comunidade ao acesso em equipamentos públicos de saúde, com instalações dignas que promova desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 204, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que saúde é direito de todos e dever do Município;

Considerando que o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, realiza serviços em diversas especialidades tais como: prótese, canal, periodontia, cirurgias mais complexas, odontopediatria.

Considerando que o CEO - Centro de Especialidades Odontológicas tem a premissa de realizar atendimento agendado, a partir do encaminhamento da Unidade de Saúde da Família, trazendo conforto e comodidade para os usuários do sistema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito a implantação de um Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) no bairro de Fazenda Coutos em Salvador - Bahia.

Salvador, 12 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº229/2022

Considerando o grave cenário apresentado no município, que já ultrapassou o índice de 8.456 (Oito mil quatrocentos e cinquenta e seis) mortes causadas pelo Coronavírus. E do que foi estabelecido inicialmente pelo Governo do Estado da Bahia, com o aumento do rigor das medidas restritivas em todo o Estado. Em especial o Município de Salvador e região metropolitana da capital baiana que entraram em lockdown. Inicialmente com a restrição total de atividades não essenciais, a partir das 20h de 6ª feira (26.fev.2021), até as 5h de 2ª feira (1º.mar.2021), alerta máximo no sistema de distanciamento social. Tendo ainda em Salvador, o anúncio do prefeito Bruno Reis que indicou a necessidade de medidas mais drásticas no enfrentamento à pandemia, tendo prorrogado o lockdown e medidas restritivas até o dia 21/03/2021. Medidas que vem sofrendo constantes mudanças e flexibilizações com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico. Na atual conjuntura onde aparentemente entramos no pós-covid, tivemos como surpresa uma pequena elevação nos índices de pacientes ativos e óbitos com a aludida virose e neste sentido, a recomendação do Ministério da Saúde para o uso de máscaras;

Considerando que através de pesquisa realizada pelo IBGE onde aponta o índice de desemprego de 19,8% na Bahia em 2020; quando a taxa é evidenciada como recorde no estado e a maior do país, colocando Salvador como a segunda capital do país com maior número de pessoas desocupadas (que não trabalham e procuram trabalho), deixando de fora os desalentados (que não trabalham e não tem condição/animo em procurar) perdendo apenas para Manaus (AM), segundo estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), a capital baiana teve taxa de desocupação de 17,5% nos três primeiros meses de 2020. O número está cima dos 15,2% verificados no 4º trimestre de 2019 e da taxa do 1º trimestre do ano passado (15,8%). Com este resultado, a cidade subiu no ranking de desocupação entre as capitais, da 3ª posição no ano de 2019 para a 2ª posição nos primeiros três meses de 2020.

Com base no levantamento realizado pelo IBGE, Salvador tem uma população estimada em 2.886.698 pessoas, sendo pertinente registrar que o levantamento supracitado data de 2020. Possuindo ainda índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), levantamento realizado pelo IBGE em 2010, e índice de mortalidade infantil de 14,56 óbitos por mil nativivos.

No entanto levando em conta a atual realidade socioeconômica é evidente a piora devastadora destes índices em face de uma crescente onda de desemprego e a escassez de alimentos da cesta básica na mesa dos soteropolitanos. Tomando como base a política desastrosa de preços dos combustíveis e de produtos da cesta básica que vem sendo implementada pela atual gestão do Governo Federal.

A crescente piora no índice do desemprego e desocupação do trabalhador informal tem piorado a cada dia o acesso a uma alimentação balanceada digna, o convívio social inclusive atingindo negativamente a dignidade da pessoa humana. Pode-se evidenciar o

fenômeno com maior expressividade nos bairros periféricos tendo como exemplo a região Subúrbio Ferroviário que engloba uma parcela significativa desses bairros.

Nesse sentido, indica-se ao Poder Executivo Estadual para que promova a implementação de uma COZINHA COMUNITÁRIA Fazenda Coutos 3.

A COZINHA COMUNITÁRIA vem a ser um instrumento de integração com a proposta de:

Fomentar a produção local de alimentos com alto índice de segurança alimentar;
Estimular o empreendedorismo local;
Ampliar a oferta de refeições nutricionalmente adequadas para atender a população de baixa renda;
Contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;
Formar cooperativas de alimentos e outras potencialidades identificadas na comunidade;
Investir em ações de inclusão social produtiva e na consciência agroecológica;
Incentivar a geração de emprego e renda;
Oferecer a comunidade de Federação e adjacências um Equipamento Público de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Baia, a implementação de uma COZINHA COMUNITÁRIA, na Rua Almeida Júnior, n° 75 E, CEP 40.330-430, Bairro Fazenda Coutos 3, Salvador - Bahia.

Salvador, 12 de dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº230/ 2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua "diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos".

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando que a Lei Federal de nº 12.587/12, estabelece regras, garantias e institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Considerando a necessidade da comunidade ao acesso em equipamentos públicos de mobilidade urbana, que promova dignamente o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"XV - Adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da secretaria responsável, restabeleça o serviço da linha Aeroporto até Fazenda Coutos, linha 1653, reestabelecendo sua operação.

Salvador, 12 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº231/ 2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua "diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos".

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando que a Lei Federal de nº 12.587/12, estabelece regras, garantias e institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Considerando a necessidade da comunidade ao acesso em equipamentos públicos de mobilidade urbana, que promova dignamente o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"XV - Adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da secretaria responsável, restabeleça o serviço da linha Ondina até Fazenda Coutos, linha 1568, reestabelecendo sua operação.

Salvador, 12 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº232/ 2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua "diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos".

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando que a Lei Federal de nº 12.587/12, estabelece regras, garantias e institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Considerando a necessidade da comunidade ao acesso em equipamentos públicos de mobilidade urbana, que promova dignamente o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"XV - Adequação dos investimentos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, notadamente quanto ao sistema viário, transporte, habitação e saneamento";

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que através da secretaria responsável, restabeleça o serviço da linha Barra até Fazenda Coutos, linha 1667, reestabelecendo sua operação.

Salvador, 12 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº233/ 2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico.

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando a necessidade da comunidade em ter uma moradia digna que promova o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais";

Considerando o Art. 93, da LOM e seguintes onde preconiza que o Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população, que tenham por objetivo a construção de habitações e equipamentos comunitários, colaborando mediante assistência técnica e financeira.

Considerando que o Programa Morar Melhor tem por objetivo reformar a casa por intermédio da Prefeitura sem ônus para o beneficiário, em mais 160 bairros (bairros como: Vila Canária, Calabar, Dom Avelar, Mangueira, Pau de Lima, Calabetão, Boca do Rio, Santa Cruz, Uruguai, Bom Juá, Itapuã, Fazenda Coutos, Castelo Branco, São Marcos, Rio Sena, São Cristóvão. e mais três ilhas da Grande Salvador.

Considerando que o programa Morar melhor foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), já reformou quase 35 mil casas em mais de 150 localidades de Salvador.

Considerando que os serviços são escolhidos em conjunto com o beneficiado, podendo ser feitos pintura, reboco, recuperação ou troca de telhado, troca de esquadrias (portas e janelas) e instalações sanitárias, podendo perfazer um investimento de até R$7 mil em cada imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade do Bate Coração em Paripe, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 12 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº234/ 2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico.

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando a necessidade da comunidade em ter uma moradia digna que promova o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais";

Considerando o Art. 93, da LOM e seguintes onde preconiza que o Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população, que tenham por objetivo a construção de habitações e equipamentos comunitários, colaborando mediante assistência técnica e financeira.

Considerando que o Programa Morar Melhor tem por objetivo reformar a casa por intermédio da Prefeitura sem ônus para o beneficiário, em mais 160 bairros (bairros como: Vila Canária, Calabar, Dom Avelar, Mangueira, Pau de Lima, Calabetão, Boca do Rio, Santa Cruz, Uruguai, Bom Juá, Itapuã, Fazenda Coutos, Castelo Branco, São Marcos, Rio Sena, São Cristóvão. e mais três ilhas da Grande Salvador.

Considerando que o programa Morar melhor foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), já reformou quase 35 mil casas em mais de 150 localidades de Salvador.

Considerando que os serviços são escolhidos em conjunto com o beneficiado, podendo ser feitos pintura, reboco, recuperação ou troca de telhado, troca de esquadrias (portas e janelas) e instalações sanitárias, podendo perfazer um investimento de até R$7 mil em cada imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a Comunidade do Realce no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 12 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº235/ 2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico.

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando a necessidade da comunidade em ter uma moradia digna que promova o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais";

Considerando o Art. 93, da LOM e seguintes onde preconiza que o Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população, que tenham por objetivo a construção de habitações e equipamentos comunitários, colaborando mediante assistência técnica e financeira.

Considerando que o Programa Morar Melhor tem por objetivo reformar a casa por intermédio da Prefeitura sem ônus para o beneficiário, em mais 160 bairros (bairros como: Vila Canária, Calabar, Dom Avelar, Mangueira, Pau de Lima, Calabetão, Boca do Rio, Santa Cruz, Uruguai, Bom Juá, Itapuã, Fazenda Coutos, Castelo Branco, São Marcos, Rio Sena, São Cristóvão. e mais três ilhas da Grande Salvador.

Considerando que o programa Morar melhor foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), já reformou quase 35 mil casas em mais de 150 localidades de Salvador.

Considerando que os serviços são escolhidos em conjunto com o beneficiado, podendo ser feitos pintura, reboco, recuperação ou troca de telhado, troca de esquadrias (portas e janelas) e instalações sanitárias, podendo perfazer um investimento de até R$7 mil em cada imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade de Santo Antônio no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 12 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº236/ 2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico.

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando a necessidade da comunidade em ter uma moradia digna que promova o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais";

Considerando o Art. 93, da LOM e seguintes onde preconiza que o Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população, que tenham por objetivo a construção de habitações e equipamentos comunitários, colaborando mediante assistência técnica e financeira.

Considerando que o Programa Morar Melhor tem por objetivo reformar a casa por intermédio da Prefeitura sem ônus para o beneficiário, em mais 160 bairros (bairros como: Vila Canária, Calabar, Dom Avelar, Mangueira, Pau de Lima, Calabetão, Boca do Rio, Santa Cruz, Uruguai, Bom Juá, Itapuã, Fazenda Coutos, Castelo Branco, São Marcos, Rio Sena, São Cristóvão. e mais três ilhas da Grande Salvador.

Considerando que o programa Morar melhor foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), já reformou quase 35 mil casas em mais de 150 localidades de Salvador.

Considerando que os serviços são escolhidos em conjunto com o beneficiado, podendo ser feitos pintura, reboco, recuperação ou troca de telhado, troca de esquadrias (portas e janelas) e instalações sanitárias, podendo perfazer um investimento de até R$7 mil em cada imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade do Teotônio no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 13 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº237/ 2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico.

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando a necessidade da comunidade em ter uma moradia digna que promova o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais";

Considerando o Art. 93, da LOM e seguintes onde preconiza que o Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população, que tenham por objetivo a construção de habitações e equipamentos comunitários, colaborando mediante assistência técnica e financeira.

Considerando que o Programa Morar Melhor tem por objetivo reformar a casa por intermédio da Prefeitura sem ônus para o beneficiário, em mais 160 bairros (bairros como: Vila Canária, Calabar, Dom Avelar, Mangueira, Pau de Lima, Calabetão, Boca do Rio, Santa Cruz, Uruguai, Bom Juá, Itapuã, Fazenda Coutos, Castelo Branco, São Marcos, Rio Sena, São Cristóvão. e mais três ilhas da Grande Salvador.

Considerando que o programa Morar melhor foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), já reformou quase 35 mil casas em mais de 150 localidades de Salvador.

Considerando que os serviços são escolhidos em conjunto com o beneficiado, podendo ser feitos pintura, reboco, recuperação ou troca de telhado, troca de esquadrias (portas e janelas) e instalações sanitárias, podendo perfazer um investimento de até R$7 mil em cada imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade da Cabana no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 13 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 238/2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico.

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando a necessidade da comunidade em ter uma moradia digna que promova o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais";

Considerando o Art. 93, da LOM e seguintes onde preconiza que o Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população, que tenham por objetivo a construção de habitações e equipamentos comunitários, colaborando mediante assistência técnica e financeira.

Considerando que o Programa Morar Melhor tem por objetivo reformar a casa por intermédio da Prefeitura sem ônus para o beneficiário, em mais 160 bairros (bairros como: Vila Canária, Calabar, Dom Avelar, Mangueira, Pau de Lima, Calabetão, Boca do Rio, Santa Cruz, Uruguai, Bom Juá, Itapuã, Fazenda Coutos, Castelo Branco, São Marcos, Rio Sena, São Cristóvão. e mais três ilhas da Grande Salvador.

Considerando que o programa Morar melhor foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), já reformou quase 35 mil casas em mais de 150 localidades de Salvador.

Considerando que os serviços são escolhidos em conjunto com o beneficiado, podendo ser feitos pintura, reboco, recuperação ou troca de telhado, troca de esquadrias (portas e janelas) e instalações sanitárias, podendo perfazer um investimento de até R$7 mil em cada imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade do Box no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 13 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 239/2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico.

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando a necessidade da comunidade em ter uma moradia digna que promova o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais";

Considerando o Art. 93, da LOM e seguintes onde preconiza que o Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população, que tenham por objetivo a construção de habitações e equipamentos comunitários, colaborando mediante assistência técnica e financeira.

Considerando que o Programa Morar Melhor tem por objetivo reformar a casa por intermédio da Prefeitura sem ônus para o beneficiário, em mais 160 bairros (bairros como: Vila Canária, Calabar, Dom Avelar, Mangueira, Pau de Lima, Calabetão, Boca do Rio, Santa Cruz, Uruguai, Bom Juá, Itapuã, Fazenda Coutos, Castelo Branco, São Marcos, Rio Sena, São Cristóvão. e mais três ilhas da Grande Salvador.

Considerando que o programa Morar melhor foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), já reformou quase 35 mil casas em mais de 150 localidades de Salvador.

Considerando que os serviços são escolhidos em conjunto com o beneficiado, podendo ser feitos pintura, reboco, recuperação ou troca de telhado, troca de esquadrias (portas e janelas) e instalações sanitárias, podendo perfazer um investimento de até R$7 mil em cada imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade da Santa Fé no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 13 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 240/2022

Considerando que A Constituição Federal determina, em seu artigo 21, inciso XX, que a União institua diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico.

Considerando que o artigo 182 da Carta Magna brasileira, por sua vez, prevê que a política de desenvolvimento urbano executada pelo poder público municipal deverá seguir as mencionadas diretrizes fixadas em lei, para se ordenar "o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes".

Considerando a necessidade da comunidade em ter uma moradia digna que promova o desenvolvimento social para crianças, adultos, PCD's e Pessoas com Mobilidade Reduzida, com adoção do desenho universal.

Considerando a previsão contida no Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Salvador Bahia, onde estabelece que o Município, atendendo às peculiaridades, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:

"VIII - otimização e atribuição de finalidade aos imóveis municipais";

Considerando o Art. 93, da LOM e seguintes onde preconiza que o Município promoverá e dará apoio à criação de cooperativas, associações e outras formas de organização da população, que tenham por objetivo a construção de habitações e equipamentos comunitários, colaborando mediante assistência técnica e financeira.

Considerando que o Programa Morar Melhor tem por objetivo reformar a casa por intermédio da Prefeitura sem ônus para o beneficiário, em mais 160 bairros (bairros como: Vila Canária, Calabar, Dom Avelar, Mangueira, Pau de Lima, Calabetão, Boca do Rio, Santa Cruz, Uruguai, Bom Juá, Itapuã, Fazenda Coutos, Castelo Branco, São Marcos, Rio Sena, São Cristóvão. e mais três ilhas da Grande Salvador.

Considerando que o programa Morar melhor foi desenvolvido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), já reformou quase 35 mil casas em mais de 150 localidades de Salvador.

Considerando que os serviços são escolhidos em conjunto com o beneficiado, podendo ser feitos pintura, reboco, recuperação ou troca de telhado, troca de esquadrias (portas e janelas) e instalações sanitárias, podendo perfazer um investimento de até R$7 mil em cada imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade da Rua da Padaria (Rua Sérgio Olivaes) no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.

Salvador, 13 de Dezembro de 2022.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 61/2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Esmeraldinha, CNPJ: 04.743.481/0001-86**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 13 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição Clube de Mães e Creche Escola Comunitária Esmeraldinha, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 03 de março de 2001, com sede localizada na estrada velha do Aeroporto, Conjunto Jaguaripe II, Caminho 35, nº 07 - Jaguaripe, CEP: 41.350-250, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 13 de dezembro de 2022

EDVALDO BRITO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 62/2022

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal do Instituto Humanas, inscrito no CNPJ sob n. 23.740.914/0001-94, com sede e foro nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 30 de novembro de 2022.

Henrique Carballal

JUSTIFICATIVA

O Instituto Humanas, nova razão social da antiga Associação Cultural e Educativa Rodopiô, inscrito no CNPJ sob n. 23.740.914/0001-94, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital.

O Instituto Humanas se propõe a promover e preservar a cultura, assim como promover as artes cênicas, educação infantil e diversas outras atividades de natureza artística e cultural na cidade do Salvador.

Em razão da relevância do trabalho realizado há anos, urge seja renovada sua declaração de Utilidade Pública Municipal, fazendo justiça a história e trabalho do Instituto Humanas.

Nesse sentido, pugna pela aprovação do presente requerimento.

Salvador, 30 de novembro de 2022.

Henrique Carballal

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a solicitação constante no Processo Administrativo nº 1561/2022, de 17/11/2022, para pagamento em favor da empresa Kenta Informática S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.330/0001-77, pelos serviços prestados no período de 15/08 a 30/10/2022, cujos valores são de R$ 4.504,04 (quatro mil, quinhentos e quatro reais e quatro centavos), conforme Nota Fiscal nº202200000000674, R$ 8.445,09 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), conforme Nota Fiscal nº202200000000675 e R$ 8.445,09 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e nove centavos), segundo Nota Fiscal nº 202200000000676, (IDs respectivos sob nº 215809, 215810 e 215811), título de indenização, com base no Parecer/Projur nº. 238/2022 (ID 221587) e C.I. nº 32/2022 da Assessoria de Informática/CMS (ID 215830).

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Presidente/CMS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**13/2022**
PROCESSO Nº	164/2022, de 15 de fevereiro de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 11/2022
FORNECEDOR REGISTRADO:	**ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**
CNPJ Nº	11.943.208/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	194/2022
OBJETO:	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento, com instalação, de aparelhos de ar condicionado, sob demanda, nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL ESTIMADO (Grupos 1)	R$329.513,05 (trezentos e vinte e nove mil e quinhentos e treze reais e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.0016.250101
PROJETO/ATIVIDADE:	44.90.52 0.1.00
ELEMENTO DE DESPESA:	
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 24.900/2014.
DATA DA ASSINATURA:	19 de dezembro de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da CMS Edson Fortunato Silva – Representante do Fornecedor Registrado Guilherme Palme Guerra– Testemunha Railton Lima Correia – Testemunha

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 202/2021

Autora: Vereadora Débora Santana

Ementa: Dispõe sobre dimensionamento mínimo de equipe multiprofissional para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva UTIs e Unidades Semi-intensivas - USIs, adulto, pediátrico e neonatal no Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 202/2021 apresentado pela Vereadora Débora Santana, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e dispõe sobre dimensionamento mínimo de equipe multiprofissional para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva UTIs e Unidades Semi-intensivas - USIs, adulto, pediátrico e neonatal no Município de Salvador e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; *(Grifo nosso)*

b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Em análise do Projeto de Lei nº 202/2021, como também apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a presente proposição tem por objetivo veicular normas já reguladas por outro dispositivo legislativo.

A presente proposição, ao tratar sobre dimensionamento mínimo de equipe multiprofissional para funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva UTIs e Unidades Semi-intensivas - USIs, adulto, pediátrica e neonatal, veicula norma já regulamentada por parte da Resolução nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências. Vejamos:

> "Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:
>
> I - Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino e vespertino, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;
>
> II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno
>
> III - Enfermeiros assistenciais: no mínimo 01 (um) para cada 08 (oito) leitos ou fração, em cada turno.
>
> IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação;
>
> V - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno, além de 1 (um) técnico de enfermagem por UTI para serviços de apoio assistencial em cada turno;
>
> VI - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;
>
> VII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno."

Isto posto, a Lei complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, determina no seu artigo 7º, princípios a serem observados no processo de construção normativa. Leia-se:

> "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Assim, por tratar de matéria já disciplinada por Lei Municipal, não é possível o presente Projeto de Lei seguir o curso legislativo.

Portanto, em conformidade com o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, após a devida análise, verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do projeto **nº 202/2021**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Colher assinat

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2022

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: Exclui o parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador).

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 37/2022 apresentado pelo Vereador Daniel Alves, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e exclui o parágrafo único do art. 323 da Lei Municipal nº 7.186/2006 (Código Tributário de Salvador).

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; *(Grifo nosso)*
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Em análise do Projeto de Lei nº 37/2022, observa-se, conforme assevera o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, que o presente projeto apresenta preceitos contrários ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

O projeto de lei viola artigo 188, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que **disponham sobre matéria financeira**, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em **aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

A contrariedade se dá quando, no artigo 1º da presente proposição em análise, é objetivado a retirada do artigo 323 do Código Tributário de Salvador, que veda o fornecimento de materiais e serviços, a venda direta ou participar de licitação para execução de obra pública pela pessoa física ou jurídica que esteja em débito com a Fazenda Municipal. O regimento interno, em seu artigo 188, explicita que medidas legislativas que importem em diminuição da receita, deve ser de iniciativa do Executivo Municipal, tendo em vista que a implementação da medida aqui proposta, irá afetar significativamente a receita do Erário Municipal.

Isto posto, após a devida análise, juntamente com as observações do Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do projeto **nº 37/2022**.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2022

Autor: Vereador Hélio Ferreira

Ementa: Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 155/2022 apresentado pelo Vereador Hélio Ferreira, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de Salvador e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico; *(Grifo nosso)*
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Em análise do Projeto de Lei nº 155/2022, como também apontado pelo Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a presente proposição tem por objetivo veicular norma já regulada por outro dispositivo legislativo.

O artigo 1º da presente proposição, ao estabelecer limite de horário para o término de competições esportivas realizadas nos estádios localizados no Município de Salvador, veicula norma já regulamentada pela Lei Federal nº 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Vejamos o art. 20 da presente Lei:

> "Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.
>
> § 7º As entidades nacionais de administração de desporto serão responsáveis pela organização dos calendários anuais de eventos oficiais das respectivas modalidades."

Isto posto, a Lei complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, determina no seu artigo 7º, princípios a serem observados no processo de construção normativa. Leia-se:

> "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Assim, por tratar de matéria já disciplinada por Lei Federal, não é possível o presente Projeto de Lei seguir o curso legislativo.

Após a devida análise e, em conformidade com o Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, verifica-se que a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do projeto **nº 155/2022**.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

EXTRATO DE PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição	Autor	Ementa	Situação
PIN-2/2022	Anderson Ninho	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o pagamento de auxílio social no valor de R$ 600 mensais à mulher de baixa renda em situação de violência doméstica e familiar afim de romper o ciclo de agressões resgatando a cidadania e a dignidade dessas cidadãs no âmbito do município da cidade do Salvador.	Anexado Parecer Contrário
PIN-201/2022	André Fraga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a construção de uma pista olímpica de BMX, com a finalidade de promover o esporte, a inclusão e mudanças sociais positivas.	Anexado Parecer Contrário
PIN-206/2022	Maria Marighella	Indica ao Exmo. Sr. Governador a criação de políticas e projetos para instalação de jardins de chuva nas escolas públicas e comunitárias estaduais e fomento a projetos comunitários que tenham essa finalidade.	Anexado Parecer Contrário
PIN-3/2022	Roberta Caires	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o serviço de requalificação de campo de futebol com a instalação de alambrado/tela de proteção gramado sintético e pavimentação asfáltica com passeio ao redor, drenagem e iluminação no entorno em campo de futebol localizado na Rua do Campo - Vale das Pedrinhas (Santa Cruz), Salvador-Ba.	Anexado Parecer Contrário
PIN-381/2021	Débora Santana	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a instalação de uma Central de Tratamento e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos.	Anexado Parecer Contrário
PIN-401/2021	Débora Santana	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação de um Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) no bairro de Pirajá , para atender a região da Rua Velha de Pirajá.	Anexado Parecer Contrário
PIN-616/2021	André Fraga	Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, o asfaltamento da Rua Marisol, CEP: 41336-205 em Águas Claras, cidade de Salvador.	Anexado Parecer Contrário
PIN-619/2021	André Fraga	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo de viabilidade para implementação do Parque Marinho da Cidade Baixa , no bairro da Boa Viagem, em seu arco praial, cobrindo parte da sua bancada de recifes de coral e englobando o sítio do Naufrágio Blackadder.	Anexado Parecer Contrário
PIN-623/2021	Dr. José Antonio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, através da Secretária Municipal de Saúde, o estudo da viabilidade técnica para a implementação do Centro de Referência Municipal de Estudos e Tratamento da Fibromialgia.	Anexado Parecer Contrário
PIN-625/2021	Dr. José Antonio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, o estudo da viabilidade técnica para que se instale na praça Dr. Eurico Goulart de Freitas, localizada no fim de linha da Rua Dr. Alberto Pondé, no bairro do Candeal, um Cachorródromo.	Anexado Parecer Contrário
PIN-627/2021	Dr. José Antonio	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Soares Reis o estudo de viabilidade técnica, para, em parceria com o Movimento Urbano de Arte Livre (MURAL), realizar a pintura externa das escolas municipais de Salvador, com artes que narrem a história e a evolução da cidade, proporcionando a interação escolar dos estudantes e da comunidade.	Anexado Parecer Contrário
PIN-628/2021	Dr. José Antonio	Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa dos Santos, a realização do estudo de viabilidade técnica, através da secretaria competente, para a construção do Ginásio Poliesportivo, localizado no bairro de Brotas, objetivando atender à comunidade e valorizar os talentos ali existentes.	Anexado Parecer Contrário
PIN-75/2022	George O Gordinho da Favela	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, criação do Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade.	Anexado Parecer Contrário
PIN-76/2022	George O Gordinho da Favela	Indica ao Exmo. Sr. Governador, criação do Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade.	Anexado Parecer Contrário
PIN-77/2022	Sabá	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, realização de convênios com a iniciativa privada visando à disponibilização gratuita da atividade de artes marciais nas escolas públicas da rede municipal.	Anexado Parecer Contrário
PIN-78/2022	Sabá	Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, disponibilização para toda a população de turmas regulares de natação para alunos PCD.	Anexado Parecer Contrário
PIN-89/2022	Alberto Braga	Indica ao Exmo. Sr. Governador, que determine a instalação de detectores de metais nas entradas das escolas estaduais da Bahia.	Anexado Parecer Contrário

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 20 de Dezembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:30	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
14:30	SESSÃO ORDINARIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
18:10	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
18:40	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
18:45	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Programa voltado para o público jovem com o objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:20	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:25	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**